



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 729.

DE 17 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre o parcelamento do pagamento dos Preços Públicos, previstos na Lei Municipal nº 617, de 05 de julho de 2001.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

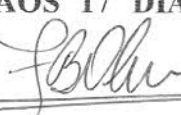
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os preços públicos e serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal, objeto da Lei Municipal nº 617, de 05 de julho de 2001, poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O pedido de parcelamento deverá ser requerido ao Prefeito, pelos interessados, e protocolado na Prefeitura.

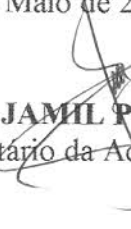
ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2002.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Maio de 2002.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração